



DECRETO Nº 96/2021, DE 29 DE ABRIL DE 2021

"Renova e mantém as medidas adotadas através do Decreto Municipal nº 085 e 089/2021, reiterando a situação de emergência em saúde pública e impondo novas medidas restritivas, em caráter excepcional, para o enfrentamento da Pandemia da COVID-19 no município de Campos Belos/GO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no exercício de suas atribuições funcionais, assim conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Campos Belos GO,

CONSIDERANDO o Decreto nº 9848/2021, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas no Estado de Goiás em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério Público do Estado de Goiás e a nota técnica da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 85 e 89/2021 que ratificou a emergência em saúde pública no Município de Campos Belos e aderiu o sistema de revezamento definido no Decreto Estadual nº 9828/2021;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam renovadas e mantidas as medidas adotadas através do Decreto Municipal nº 85 e 89 de 2021, pelos próximos 14 (quatorze) dias, ratificando os seguintes incisos.

I – Continuam suspensas as atividades e eventos as margens dos rios e afluentes, incluindo o Rio Bezerra e Rio Mosquito no Distrito de Pouso Alto.

II – Continuam autorizadas as sessões presenciais da Câmara Municipal de Campos Belos, para os membros do Legislativo, servidores da Casa e 10% da capacidade do auditório.

Art. 2º - Continua limitado o horário de funcionamento das atividades econômicas e não econômicas das 06 (seis) às 21 (vinte e uma) horas, de segunda a sábado e das 06 (seis) às 14 (quatorze) horas, aos domingos.

Art. 3º - Fica mantida a proibição da venda e comercialização de bebidas alcoólicas em qualquer tipo de estabelecimento, após às 21 horas, estando suspensa inclusive a entrega em domicílio (delivery) e/ou retirada no local; e aos DOMINGOS durante todo o dia/noite.

Parágrafo Único - As distribuidoras de bebidas ficam proibidas de funcionar aos domingos;

Art. 4º Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos privados de cursos profissionalizantes e de língua estrangeira com a capacidade máxima de 30%, respeitando o critério de 2m² por aluno para efeito de cálculo da capacidade de cada ambiente.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos privados de ensino regular nas etapas infantil, fundamental, médio e superior aguardarão estudos técnicos a ser editada pela secretária de saúde, vigilância sanitária, vigilância epidemiológica e análise da secretaria de educação municipal.

Art. 5º - Continua estabelecido o **DISK DENÚNCIA** por meio do telefone **62 98488-0802** (aplicativo de comunicação WhatsApp) para pacientes suspeitos ou confirmados com Covid-19, que estejam fora do isolamento domiciliar, bem como aglomerações provocadas por eventos públicos e privados - mesmo residenciais - e estabelecimentos comerciais (econômicos e não econômicos) que estejam descumprindo o decreto.

Art. 6º - O poder público municipal manterá o monitoramento constante de casos suspeitos e infectados, podendo, a depender da situação ou evolução, adotar novas medidas de restrição ou flexibilização.

Art. 7º - Este Decreto vigorará das 00:00 horas do 30 de abril até o dia 13 de maio às 23h e 59 min, revogadas às disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, aos 29 dias do mês de abril de 2021.



PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

ANEXO I			
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E ATIVIDADES COM REGRAS DE SUSPENSÃO E/OU RESTRIÇÃO DE FUNCIONAMENTO ESPECÍFICAS			
Setor/atividade	Autorizado o funcionamento:	Horário de funcionamento permitido:	Regras específicas:
Festas e eventos, em ambiente público ou privado.	NÃO	X	X
Estabelecimentos privados de cursos profissionalizantes e de Língua Estrangeira	SIM	Segunda-feira a Domingo das 6h às 21h	<p>Desde que não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local respeitado o critério de 2m² (dois metros quadrados) por aluno para efeito de cálculo da capacidade de cada ambiente;</p> <ul style="list-style-type: none"> -realizar a higienização das mãos e a aferição de temperatura corporal dos alunos, antes de adentrarem ao recinto por meio de termômetro ou outro instrumento correlato; - promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento), das mesas, cadeiras, computadores e objeto dos recintos a cada turma.
Academias, centro para treinamentos físicos e de ginásticas e ambientes correlatos	SIM	X	<ul style="list-style-type: none"> - Desde que não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local; -realizar a higienização das mãos e a aferição de temperatura corporal dos funcionários, antes de adentrarem ao recinto, por meio de termômetro infravermelho ou outro instrumento correlato; - promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento).
Modalidades esportivas	SIM	X	- Permite atividades físicas individuais realizadas ao ar livre.

Clubes de lazer	NÃO	X	-Inclusive fica proibido eventos as margens dos rios e afluentes, incluindo o Rio Mosquito no Distrito de Pouso Alto.
Atividades religiosas	SIM	Segunda-feira a Domingo das 6h às 21h	- Desde que não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local; - Promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento).
Casas de velório	SIM	Limitado a 4 horas por velório	Deverão limitar o acesso ao seu interior no máximo 10 (dez) pessoas, desde que respeitada a distância de, no mínimo, 2 (dois) metros entre os frequentadores, vedada a realização de velórios de pessoas falecidas contaminadas ou com suspeitas de contaminação pelo COVID-19.
Clínicas de estéticas, barbearias, salões de beleza e congêneres	SIM	X	- Sendo autorizado o atendimento de forma individualizada, obedecendo os protocolos estabelecidos.
Supermercados e congêneres	SIM	Segunda-feira a sábado das 6h às 21h e domingo de 6h às 14h	- Desde que não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local; -realizar a higienização das mãos e a aferição de temperatura corporal dos funcionários, antes de adentrarem ao recinto, por meio de termômetro infravermelho ou outro instrumento correlato; - fiscalizar a temperatura corporal dos clientes, antes de adentrarem ao recinto, por meio de termômetro ou outro instrumento correlato; - promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento), dos carrinhos e cestas. - Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas aos domingos.

Distribuidoras de bebidas, disque-bebidas alcoólicas, empórios de bebidas e congêneres	SIM	Segunda-feira a sábado das 6h às 21h e domingo PROIBIDO	Ficam obrigadas a organizar a fila de espera para entrada no estabelecimento de forma a manter o distanciamento de, no mínimo, 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas; Fica proibida a venda e comercialização de bebidas alcoólicas em qualquer tipo de estabelecimento, após as 21 horas, estando suspensa inclusive a entrega em domicílio (delivery) e/ou retirada no local e aos DOMINGOS durante todo período.
Órgãos Municipais e VAPT VUPT.	SIM	Conforme estabelecido pelo departamento responsável	- Promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento).
Mercearias, sacolões, minimercados, padarias, laticínios, Lojas de Produtos agropecuários, distribuidora de água e gás GLP, açougues e peixarias.	SIM	Segunda-feira a sábado das 6h às 21h e domingo de 6h às 14h	- Desde que não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local; - promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento), dos carrinhos e cestas. Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas após às 21 horas e aos domingos.
Farmácias e drogarias	SIM	Sem restrição de horário	- Promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento).
Instituições de ensino públicas, privadas e congêneres, na modalidade presencial.	NÃO	X	X

Cartórios e escritórios Contábeis, Jurídicos e CDL	SIM	X	- Promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento).
Oficinas mecânicas	SIM	X	- Promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento).
Restaurantes, Bares, lanchonetes, pit dogs, sorveterias, açazeiros e congêneres (incluindo lanchonetes no interior de supermercados, padarias, hotéis, etc.)	SIM	Segunda-feira a sábado das 6h às 21h e domingo de 6h às 14h	-Após o horário estabelecido, está liberado na modalidade <i>Delivery e takeaway</i> . Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas após às 21 horas e aos domingos.
Restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias, <i>Food trucks</i> e ambulantes	SIM	Segunda-feira a sábado das 6h às 21h e domingo de 6h às 14h	-Após o horário estabelecido, está liberado na modalidade <i>Delivery e takeaway</i> . Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas após às 21 horas e aos domingos.
Campos de futebol, society, quadras esportivas.	SIM	Segunda-feira a sábado das 6h às 21h e domingo de 6h às 14h	- As quadras esportivas e os campos society, só poderão funcionar com a quantidade reduzida de atletas no local; - promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento). - Os campos de futebol poderão funcionar com a quantidade reduzida de atletas no local; Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas após as 21 horas e aos domingos.

Feiras livres	SIM	X	Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas aos domingos.
Transporte de passageiros público ou privado, coletivo ou individual	SIM	Sem restrição de horário	<ul style="list-style-type: none"> - deverão higienizar seus veículos a cada trecho ou rota; - disponibilizar aos usuários os meios de higienização pessoal com álcool em gel volume de 70%; - fiscalizar o uso obrigatório de máscaras de proteção por todos; - Os moto taxistas deverão higienizar os capacetes.
Casa Lotérica e Correspondentes Bancário	SIM	X	Ficam obrigadas a organizar a fila de espera para entrada no estabelecimento de forma a manter o distanciamento de, no mínimo, 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;
Indústrias, Empacotadoras, Ferragistas; Serralherias; Materiais de Construção Civil, Marmoaria, Móveis Planejados, Óticas, Lojas de móveis, Lojas de celulares, Ferro Velho, vidraçaria, Cosméticos entre outros serviços que não são essenciais.	SIM	Segunda-feira a sábado das 6h às 21h e domingo de 6h às 14h	<ul style="list-style-type: none"> - Desde que não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local; -promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento), dos carrinhos e cestas.
Floricultura, Lojas de Suplementos, Bombonieres, Conveniencias, Lan House, Lojas de Roupas, Sapatos, Bijuterias e Jóias, Lojas de som Automotivo e Lava-jatos	SIM	Segunda-feira a sábado das 6h às 21h e domingo de 6h às 14h	<ul style="list-style-type: none"> - Desde que não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local; - Promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento), dos carrinhos e cestas.

Hotéis, pousadas e correlatos.	SIM	Sem restrição de horário	<ul style="list-style-type: none"> - Os hóspedes devem aferir a temperatura corporal antes de adentrar ao quarto. - As refeições devem ser servidas nos quartos, seguindo todos os protocolos estabelecidos.
Leilão de Gados	SIM	Sem restrição de horário	<ul style="list-style-type: none"> - Desde que não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local; -Deverá ser respeitado o distanciamento de, no mínimo, 02 (dois) metros entre as mesas e o limite de 04 (quatro) pessoas por mesa; -Realizar a higienização das mãos e a aferição de temperatura corporal dos funcionários, antes de adentrarem ao recinto, por meio de termômetro infravermelho ou outro instrumento correlato; - fiscalizar a temperatura corporal dos clientes, antes de adentrarem ao recinto, por meio de termômetro ou outro instrumento correlato; promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento), dos carrinhos e cestas.
<p>Obs. Este Decreto vigorará das 00:00 horas do 30 de abril até dia 13 de maio, revogadas às disposições contrárias.</p>			



PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal